Lei nº 1.202/2000 de 13 de junho de 2000.

"AUTORIZA DESCONTO NOS REPASSES DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Crixás, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo em base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com as novas estimativas do IBGE e portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos descontos previstos no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para a conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/ FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Crixás.

Art. 2º - a autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Crixás, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º -Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de março de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000